



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001145/11	06/09/2011 14:27:10	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00079103-8 / MAURÍCIO BRASIL FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 823.698.876-72	
2.3 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO ,Nº 02 BAIRRO CENTRO CEP 37730000, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CAMPESTRE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00079103-8 / MAURÍCIO BRASIL FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 823.698.876-72	
3.3 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO ,Nº 02 BAIRRO CENTRO CEP 37730000, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CAMPESTRE		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti de Baixo / Ebenezer		4.2 Área Total (ha): 275,1600	
4.3 Município/Distrito: JEQUITAI		4.4 INCRA (CCIR): 406112004499	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 738		Livro: 2-E	Folha: 4 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 571.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.111.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			275,1600
<b>Total</b>			<b>275,1600</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			23,8564
Outros			100,7344
Infra-estrutura			18,1702
Nativa - sem exploração econômica			131,4591
<b>Total</b>			<b>274,2201</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
572075	8110235	SAD-69	23K	Cerrado	67,3300
<b>Total</b>					<b>67,3300</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					48,7700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			47,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					21,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					1,0000
Cerrado					20,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	570.211	8.111.519	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Uso alter. do solo com Silvicultura/Eucalyptos.				47,0000
<b>Total</b>					<b>47,0000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa		150,40	M3	
SUCUPIRA	Madeira Inatura(Sucupira Preta)		3,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média..

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

\* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 06 de Setembro de 2011, no dia 16 de Dezembro de 2011, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Ebenezer, situada no município de Jequitai - MG, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1 - Tipo de Intervenção, tais como;

-1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 47,00ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 080300001145/11. Na propriedade, após percorrermos pontos ao longo da mesma, constatou - se que a mesma possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado. Durante a presente vistoria técnica, foi constatado a falta de importantes detalhamentos internos, ao longo do corpo das plantas topográficas apresentadas na formalização de Processo de Desmate em questão. Diante do exposto o interessado foi "NOTIFICADO", através do OF. Nº. 206/11, datado de 30.12.2011, com a finalidade de apresentar (3) três novas cópias heliográficas das plantas topográficas da propriedade, com as plotagens dos mesmos. Em 16 de Fevereiro de 2012, o interessado apresentou os documentos solicitados através do Of. acima citado. Desta vez as respectivas plantas topográficas atenderão os objetivos ambientais da propriedade, bem como da vistoria técnica. Diante do exposto, sugerimos a aprovação parcial do "REQUERIMENTO" em questão, com a finalidade de oferecer condições naturais para o deslocamento da fauna silvestre para outros pontos da propriedade, bem como para a micro região a qual a mesma está situada. As reduções da área requerida e liberada ocorreram em função do surgimento de área com cobertura vegetal com solos expostos (pedra e cascalho). Pelos motivos acima apresentados sugerimos a liberação de uma área de 21,00ha., sendo 20,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" e 1,00ha, para "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso". As respectivas áreas serão, para fins de uso alternativo do solo, com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, devendo o interessado fazer ressalvas de 102,00 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense) relacionadas e geo referenciadas em coordenadas planas em UTM, conforme consta na Pagina anexa - ESPÉCIES IMUNE DE CORTE, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Também deverão ser preservadas ao longo da área liberada, (14) quatorze pequenas ilhas, com vegetação nativa, pois, nestes locais, existem alto índices de árvores de Pequi;

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

\* Topográfica: 80 % plana e 20 % com declive suave, morros e encostas;

\* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

\* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - argiloso. Constam dentro da mesma, solos expostos e solos hidromórficos no interior das Veredas existentes dentro da propriedade;

\* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA;

\* O volume previsto será de 15,04 m<sup>3</sup> de lenhas, tocos e raízes/há., equivalente a 7,52 mdc de carvão vegetal nativo/há. O volume total aprovado será de 300,80 m<sup>3</sup> de lenhas equivalente a 154,40 mdc de carvão vegetal nativo. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

\* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S, são formadas pela faixa com 30,0 metros de largura de cada lado nas laterais e cabeceiras de todas as Grotas Intermitentes, bem como em toda a extensão do Buritizinho, de acordo com o estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II da Lei Estadual nº. 14.309/02. Também deverá preservar uma faixa com 80,00 m de largura, passando a linha de demarcação superior aos solos hidromórficos de todas as Veredas existentes dentro da propriedade, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

\* A Reserva Legal da propriedade, é formada por uma área de 67,33ha., não inferior ao mínimo de 20% da área total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, teria sido demarcada e averbada em 16.06.2011, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG;

\* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas do campo para produção de carvão vegetal. O mesmo, deverá ficar atento também a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA - PP - MG, referente a manter preservada a Reserva Legal, Áreas de PreserVAções Permanentes - APP'S, bem como ressalvas de 102,00 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense) relacionadas e geo referenciadas em coordenadas planas em UTM, conforme consta na Pagina anexa - ESPÉCIES IMUNE DE CORTE. Também deverão ser preservadas ao longo da área liberada, (14) quatorze pequenas ilhas, com vegetação nativa, pois, nestes locais, existem alto índices de árvores de Pequi. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido nas legislações vigentes;

\* Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim todas as Grotas, Córregos e as Veredas, que estão situadas nas partes baixas da mesma;

- Obs.: O responsável com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pelo Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - PP - MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de PreserVAções Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" e área destinada para "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso"

**LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação do Projeto de Reflorestamento, o interessado devera fazer locação dos talhões e as estradas internas externas, passando superior às Áreas de Preservação Permanente - APP'S, no tocante a área/faixa com 80,00 m de largura a partir dos solos hidromorficos das Veredas, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. Os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim as Grotas, Córregos e as cabeceiras das Veredas, concomitantemente o Rio Jequitai. Preservar ao longo das áreas liberadas um total de 102,00 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense) relacionadas e geo referenciadas em coordenadas planas em UTM, conforme consta na Pagina anexa - ESPÉCIES IMUNE DE CORTE. Também deverão preservado ao longo da área liberada, (14) quatorze pequenas ilhas, com vegetação nativa, pois, nestes locais, existem alto índices de árvores de Pequi. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado devera manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saída das respectivas espécies INUMES DE CORTES, com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas;

\* O interessado tera uma de até (12) meses para executar todas as obras previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, com a finalidade de mitigar os impactos ambientais existentes dentro da propriedade, provocados pela extração irregular de produtos minerais (pedras de quartos) conforme fotos anexos;

\* Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo IEF - NOPFB - PP - MG para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de dezembro de 2011

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO  
Nº. 25/2012 (SUPRAM/NM)  
1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 275,16 ha conforme registro matrícula nº 738, localizado no município de Pirapora/MG, no qual requer a supressão de 47,00 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 21,00 há, sendo 20,00 há e supressão de vegetação nativa com destoca e 1,00 há, para limpeza de área. Lado outro, resta evidenciado a ocorrência de pequi (imune) devidamente georreferenciado. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca a supressão de 21,00 há, sendo 20,00 há e supressão de vegetação nativa com destoca e 1,00 há, para limpeza de área, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA do Núcleo de Regularização Ambiental de Pirapora, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de junho de 2012